



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** REPUBLICA SOCIAL EKKLESIA, CNPJ/MF: 21.586.112/0001-46

**Endereço:** Rua Celina do Couto, Nº 600, Chácara Vitória, Vila Margarida - Município de Maracaju/MS

**Objeto Proposto:** Acolhimento institucional para pessoas em situação de risco social e/ou moradores de rua, desigualdade social, fome e extrema pobreza. Ressocialização para pessoas que necessitam de afastamento por um período prolongado em caráter residencial, transitório e voluntário na modalidade de Serviço de Acolhimento em República.

**Fundamento Legal:** Art. 30, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Valor total do Repasse:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

**Período / Exercício:** 2023

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal regulamentar nº 236/2016 quanto à Dispensa do Chamamento Público, respaldado no art. 30, inciso VI, da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que a REPUBLICA SOCIAL EKKLESIA é uma Organização da Sociedade Civil, dentro do território municipal, que oferece acolhimento, proteção e assistência social a pessoas de rua em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;

Aduzimos os fatos e razões de direito a seguir:

A Organização REPUBLICA SOCIAL EKKLESIA é uma entidade beneficente sem fins lucrativos fundada em 2014, com a finalidade de desenvolvimento de Prefeitura Municipal de Maracaju (MS) Rua Appa, 120 Centro Fone: (67) 3454-1320 CNPJ: 03.442.597/0001-12.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

projetos e ações sociais em prol dos moradores de rua, promovendo seus direitos, acesso aos recursos produtivos, participação nas esferas da sociedade e redução de pobreza, com objetivo de melhoria nas condições de vida do público alvo.

O Poder Público tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiência e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal, e a igualdade material/econômica.

Assim, o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Poder Público para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no município e promover uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público (lei federal nº 13.019/2014). Entretanto, a Lei prevê, em seu art. 30, inciso VI (abaixo transcrito) as situações em que chamamento será dispensável, vejamos:

**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

**VI-** no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## MUNICÍPIO DE MARACAJU

---

---

No caso em tela, verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público, haja vista tratar-se de parceria com instituição que oferece atendimento relacionado diretamente a assistência social.

Diante do exposto, **RATIFICO** a presente **JUSTIFICATIVA** e determino sua publicação no sítio do Governo Municipal, bem como junto no Diário Oficial para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da lei federal nº 13.019/2014.

Maracaju - MS, 05 de Janeiro de 2023

**José Marcos Calderan**  
Prefeito Municipal